

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 383, DE 26 DE MAIO DE 2017

ANEXO

Capítulo 1 - PROPÓSITO

Art. 1º A política de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos da UFSJ tem como propósito orientar a gestão dos riscos associados ao alcance dos objetivos estratégicos da UFSJ, por meio do estabelecimento do Planejamento Estratégico Setorial (PES) com critérios claros e padronizados.

Capítulo 2 - CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - **accountability**: conjunto de procedimentos adotados pela instituição e pelos indivíduos que a integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho;

II - **apetite a risco**: nível de risco que a instituição está disposta a aceitar;

III - **atividades de controles internos**: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos institucionais;

IV - **avaliação de risco**: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos e a definição de resposta apropriada;

V - **consequência**: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos estabelecidos pela instituição;

VI - **controle**: qualquer medida aplicada no âmbito, institucional para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

VII - **controles internos da gestão**: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar

os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da entidade;

VIII - **ética**: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

IX - **fraude**: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física

X - **gerenciamento de riscos**: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos institucionais;

XI - **gestão da integridade**: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XII - **governança**: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração institucional, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XIII - **governança no setor público**: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV - **identificação de riscos**: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XV - **incerteza**: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XVI - **impacto**: efeito resultante da ocorrência do evento;

XVII - **mensuração de risco**: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XVIII - **monitoramento**: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;

XIX - **nível de risco**: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XX - **operações econômicas**: operações nas quais a aquisição dos insumos necessários se dá na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;

XXI - **operações eficientes**: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançado o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

XXII - **política de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão**: declaração das intenções e diretrizes gerais institucionais relacionadas à integridade, riscos e controles;

XXIII - **procedimento de controle**: políticas e procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos institucionais;

XXIV - **procedimentos de controle interno**: procedimentos que a instituição executa para o tratamento do risco, projetados para lidar com o nível de incerteza previamente identificado;

XXV - **processo de gestão de riscos**: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XXVI - **proprietário do risco**: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXVII - **probabilidade**: possibilidade de ocorrência de um evento;

XXVIII - **resposta a risco**: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em: a) aceitar o risco por uma escolha consciente; b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte; c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XXIX - **risco**: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXX - **risco inerente**: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

XXXI - **risco residual**: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XXXII - **riscos de imagem ou reputação do órgão**: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade da instituição em cumprir sua missão institucional;

XXXIII - **riscos financeiros ou orçamentários**: eventos que podem comprometer a capacidade da instituição de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXXIV - **riscos legais**: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades institucionais;

XXXV - **riscos operacionais**: eventos que podem comprometer as atividades da instituição, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XXXVI - **tolerância ao risco**: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XXXVII - **tratamento de riscos**: processo de estipular uma resposta a risco;

XXXVIII - **categoria de riscos**: classificação dos tipos de riscos definidos pela instituição que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XXXIX - **método de priorização de processos**: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos; e

XL - **plano de implementação de controles**: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados

Capítulo 3 -DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º As atividades de gestão de integridade, de riscos e controles internos de gestão, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I - aderência à integridade e aos valores éticos;

II - definição à alta administração do compromisso de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais;

III - definição dos objetivos estratégicos que possibilitam a eficaz gestão de integridade, riscos e controles da gestão;

IV - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de integridade, riscos e a implementação dos controles internos da gestão;

V - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de integridade, riscos e dos controles internos da gestão;

VI - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão;

VII - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;

VIII - gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;

IX - integração e sinergia das Instâncias de Supervisão da UFSJ, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;

X - estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;

XI - gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão suportada por níveis adequados de exposição a riscos;

XII - integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão na elaboração do planejamento estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais; e

XIII - aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias.

Art. 4º A Política de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos tem por objetivos:

I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas da UFSJ;

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

VI - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais a UFSJ está exposto, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

VII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

VIII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Capítulo 4 - INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO

Art. 5º As Instâncias de Supervisão são:

I - Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

II-Grupos de Trabalhos;

III – Grupo de Planejamento Setorial.

Capítulo 5 - DA COMPOSIÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO

Art. 6º O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos da UFSJ foi instituído por meio da Portaria UFSJ nº 124, de 17/02/2017.

Art. 7º Os Grupos de Trabalho para Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos da UFSJ são compostos pelos representantes do Gabinete da Reitoria e das Pró-Reitorias.

Art. 8º Os Grupos de Planejamento Setorial são compostos pelos titulares do Gabinete e pelas Assessorias da Reitoria, das Pró-Reitorias, do Campus Centro-Oeste Dona Lindu e do Núcleo de Educação à Distância.

Capítulo 7 - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos as atribuições dispostas na Portaria nº 124, de 17/02/2017, em seu artigo 2º, conforme descrição abaixo:

- I – promover condutas e padrões de comportamentos alinhados às melhores práticas de ética e integridade aplicáveis ao setor público;

- II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

- IV – garantir a aderência a regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

- V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

- VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

- VII – aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles Internos;

- VIII – supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

- IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito da UFSJ;

- X – estabelecer limites de exposição a riscos globais da UFSJ, bem com os limites de alçada ao nível de unidade ou atividade;

- XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e,

XIII – monitorar a implementação das recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 10°. Compete aos Grupos de Trabalho para Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

I - assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão ao Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão;

III - assessorar no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito da unidade;

IV - aprovar o Plano de Implementação de Controles, acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta Política;

VI - assegurar que as informações adequadas sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão estejam disponíveis em todos os níveis, no âmbito da unidade;

VII - disseminar a cultura da gestão de integridade, riscos e de controles internos da gestão;

VIII - estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

IX - estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;

XI - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão;

XII - assegurar aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XIII - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XIV - assegurar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XV - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão; e,

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 11. Compete aos Grupos de Planejamento Setorial:

I - cumprir os objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - gerenciar os riscos do Plano de Ação do Planejamento Estratégico Setorial;

III - elaborar e submeter o Plano de Implementação de Controles à aprovação Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

IV - implementar e gerenciar as ações do Plano de Implementação de Controles e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com esta Política;

VI - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

VII - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos da gestão;

VIII - observar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão de integridade, riscos e controles da gestão;

IX - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

X - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento;

XI - cumprir as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XII - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e,

XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Capítulo 8 - ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

Art. 12. A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento da gestão na UFSJ é do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, sem prejuízo das responsabilidades do Reitor, das instâncias de supervisão, dos gestores de processos de trabalho nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais agentes públicos que exerçam cargo ou função no âmbito da UFSJ, a responsabilidade pela operacionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Art. 13. Compete à Auditoria Interna (AUDIT), conforme inciso III do art. 2º da IN 01/2016, oferecer avaliações destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes mitiguem os riscos.

Capítulo 9 -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública, a implementação desta Política será realizada de forma gradual, incremental e continuada, com prazo de conclusão de 60 (sessenta) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.